

## **Processo**

RMS 42392 / AC  
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA  
2013/0118786-1

## **Relator(a)**

Ministro HERMAN BENJAMIN (1132)

## **Órgão Julgador**

T2 - SEGUNDA TURMA

## **Data do Julgamento**

10/02/2015

## **Data da Publicação/Fonte**

DJe 19/03/2015

## **Ementa**

ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE APOSENTADORIAS. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFESSOR E TÉCNICO EM POLÍTICAS CULTURAIS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Conforme consignado pela Corte local, está "evidenciada a impossibilidade de cumulação das aposentadorias outrora percebidas pelo impetrante. uma vez que o cargo de técnico em assuntos culturais não possui natureza técnica, pois não demanda formação profissional específica para o respectivo exercício".
2. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, cargo técnico é aquele que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional, com habilitação específica de grau universitário ou profissionalizante de 2º grau.
3. É possível verificar que o cargo ocupado pelo recorrente, "Técnico em Políticas Culturais", exige apenas nível médio (fl. 50, e-STJ), não se enquadrando, portanto, na definição acima.
4. Recurso Ordinário não provido.

## **Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente) e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.  
Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães.

## **Veja**

(CARGO TÉCNICO - DEFINIÇÃO)  
STJ - RMS 7550-PB  
(ACUMULAÇÃO DE CARGOS - PROFESSOR E TÉCNICO EM POLÍTICAS CULTURAIS -

IMPOSSIBILIDADE)

STJ - RMS 28644-AP, MS 8590-DF, RMS 23131-BA